

**PROJETO DE LEI Nº 4.126, DE 2004
(DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO)**

Acrescenta o artigo 161-! ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, para prever regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 3 (Plenário)

Acrescente-se ao caput do art. 161-A, alterado pelo art 1º do PI 4.126, de 2004, a expressão “no momento do primeiro exame clínico”, de modo que a redação do aludido dispositivo passa a ser:

Art. 161-A. No caso de crime contra a liberdade ou o desenvolvimento sexual a envolver criança ou adolescente como vítima, o exame pericial será realizado em local separado, **no momento do primeiro exame clínico**, preservando-se sua imagem e intimidade, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais.

Sala das sessões,

Dep. Dr. Talmir
PV/SP

[Handwritten signature]
MARCUS ANTONIO

[Handwritten signature]
FERNANDO COELHO P 3

[Handwritten signature]
WILSON SERGIO P 11